16

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 27/68

DOCUMENTO Nº 599/68

ARTIGO 1º - Fica instituído ao funcionalismo da Prefeitura e da Câmara Municipal, o salário móvel com base no salário-mínimo vigente na região.

ARTIGO 2º - Serão do mesmo padrão os vencimentos para os cargos de Diretor da Prefeitura e da Câmara Municipal, de secretário e de oficial de gabinete do Prefeito Municipal e o do Superintendente do Serviço de Abastecimento de Água de São Vicente.

ARTIGO 3º - Trinta dias após a publicação da presente Lei, o = Prefeito Municipal e o Presidente do Poder Legislativo submeterão à apreciação da Câmara Municipal, = projeto de lei e projeto de resolução, respectivamente, para a conversão e reajustes previstos nos artigos anteriores.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, 9 DE MAIO DE 1 968.

a) - SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

Proc. 57/68